EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art. X.** Nos Estados da Região Norte, com exceção dos estados do Pará e do Tocantins, o Auxílio Gás do Povo será operado exclusivamente por meio da modalidade de pagamento de valor monetário às famílias beneficiadas.

Parágrafo único. O pagamento do benefício previsto no caput, observará, naquilo que se aplicar, as demais regras previstas no capítulo que trata da modalidade de gratuidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adaptar a operacionalização do Auxílio Gás do Povo à realidade logística e estrutural dos Estados da Região Norte, com exceção do Pará e do Tocantins, cuja malha de distribuição de GLP é mais consolidada.

Em grande parte dos estados amazônicos, sobretudo nas áreas rurais e ribeirinhas, a escassez de revendas varejistas autorizadas, a baixa densidade populacional e as dificuldades de transporte — que dependem de vias fluviais ou aéreas — tornam a operacionalização da modalidade de gratuidade tecnicamente inviável ou economicamente ineficiente.

A adoção exclusiva da modalidade monetária, com pagamento direto às famílias beneficiárias, garante a continuidade do auxílio sem entraves operacionais, respeitando o princípio da efetividade e da equidade na distribuição de políticas públicas.

Além disso, essa medida permite maior autonomia às famílias na escolha do ponto de compra, compatível com os arranjos locais de abastecimento, incluindo o comércio de pequeno porte presente em comunidades isoladas.

LexEdit
CD254644760800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254644760800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida

A exceção dos Estados do Pará e Tocantins leva em consideração a estrutura logística mais integrada, com maior presença de revendas autorizadas e facilidade de acesso por rodovias e centros urbanos regionais, viabilizando a aplicação da modalidade de gratuidade nessas localidades.

Por fim, a proposta não implica redução de direitos, mas sim uma adaptação federativa responsável, que respeita a diversidade regional brasileira e garante que o auxílio chegue efetivamente a quem dele mais precisa.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Daniel Almeida
(PCdoB - BA)
Deputado Federal

LexEdit
CD254644760800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254644760800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida